

Lei nº 041/88

"Dispõe sobre o valor genérico do metro quadrado de tipo de construção e terreno deste Município, e de outras providências."

O prefeito do Município de Angatuba

Faça saber, que a Câmara do Município de Angatuba

aprovou e em sancionou e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - O valor genérico do metro quadrado de tipo de construção (Vgm 2o) para o ano de 1989, será obtido tomando-se por base o valor do metro quadrado de cada tipo de construção, conforme tabela:

tipo	Valor Cz\$
casa	61.750,00
construção precária	20.900,00
apartamento	72.200,00
Loja	51.300,00
Galpão	41.800,00
Telheiro	10.450,00
Fábrica	72.200,00
Especial	82.650,00

Artigo 2º) - O valor genérico do metro quadrado de terreno (Vgm 2t) para o ano de 1989 será de Cz\$ 3.510,00, obedecendo a tabela de terreno constante no anexo "I" da Lei nº 39/87 de 22.12.87.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

D

em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 13 de dezembro
de 1988. -

José Emílio Carlos Lisboa
- Prefeito Municipal -

Publicado na secretaria da Prefeitura,
aos 13 de dezembro de 1988. -

José Rodrigues
- secretário -